



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROJETO DE LEI Nº 1682/2017

Data: 20/10/2017

APROVADO EM SESSÃO

DE 30 / 10 / 17

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

SÚMULA. Autoriza e define critérios para alienação de bens móveis, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, HÉLIO KUERTEN BRUNING, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a alienação dos seguintes bens móveis, pelos preços mínimos que serão avaliados pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município, designada pela Portaria nº 582/2017 de 19/07/2017.

DESCRIÇÃO DO BEM	Ano	Nº Patrimônio
Ensiladeira Robust Plus - Série 6007	2006	-
Ensiladeira Robust Plus - Série 6004	2006	-
Ensiladeira Robust Plus - Série 6006	2006	-
Plantadeira de Mandioca Planti Center	-	-
Plantadeira De Plantio Direto Seed Max	2001	1418
Prancha Modelo Tip Top Marca Trivellato	2001	1445
Trator New Holland TL 80 TR, Série 8T1417, Chassi 285487	2001	1417
Trator agrícola Massey Ferguson, Mod. MF 283/4, 86 CV, N° Série 2834162942	2004	1770
Onibus Scania K112 Placas LZN-9937	1984	4983
Motoniveladora Fiat Allis FG 70d	1986	0575
Motoniveladora Fiatallis FG 70d - Série 70d00157	1983	0757
Balsa Fluvial de Travessia, Chassi N°.NOINSCR-901010330-8, Motor N°.MVM-620809300030, ano de fabricação 1999, comprimento 26.300 metros, arqueação bruta 35,5 m2, área líquida 31,5m2, material do casco em aço, número de passageiros autorizados 50 (cinquenta), e 01(um) rebocador Fluvial Chassi nº Inscrição 96.1010331-6, com comprimento de 8, 50 metros entre perpendiculares de 8,10 metros, boca moldada de 3,00 metros, calado moldado de projeto de 6,00 metros, deslocamento leve de 8.5 tf, e assessorios.	2000	1331

§ 1º Os valores das alienações deverão ser depositados em conta corrente do Município em instituição financeira, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, integralmente em moeda corrente nacional;

§ 2º Comprovado o depósito pelos adquirentes os bens serão entregues e efetuadas as devidas transferências.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná,
em 20 de outubro de 2017.


HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal.

Protocolo nº 12489

Data: 20/10/2017 Hora: 14:39

Documento: PL 16821/2017

Origem: Prefeitura

Resp. pelo recebimento: Lenilde Sotomaior

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 1682/2017

Visa o presente Projeto de Lei, obter autorização para a alienação, mediante licitação pública, vários bens móveis de seu patrimônio.

Os bens relacionados para a alienação estão em desuso, ou o seu custo operacional não justifica a sua permanência, mas que através da alienação poderá o Município repassa-los a terceiros, os quais poderão utilizá-los em atividades particulares, e com isto o Município conseguir alguns recursos.

O valor do lance mínimo de cada bem, é o originário da avaliação que será feita por Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município, designada pela Portaria nº 582/2017.

Diante do exposto esperamos que o referido projeto de lei seja analisado e aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná em
20 de outubro de 2017.


HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Of. nº 3409/2017

Três Barras do Paraná, em 20 de outubro de 2017.

Exmo. Sr.

Osmar Zorzi

MD. Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de encaminhar para que seja analisado e votado, o Projeto de Lei nº 1682/2017, que autoriza e define critérios para sua alienação de bens móveis

Os objetivos e justificativas estão anexo ao presente Projeto de Lei.

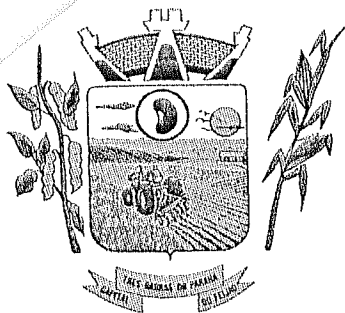
Limitando ao exposto, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

HÉLIO KUERTEN-BRUNING
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO

20/10/2017
Denise Ditoriano
Responsável pelo Setor de Protocolo
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná



Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 1.682/17 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

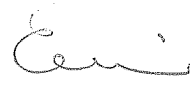
A Comissão de “JUSTIÇA E REDAÇÃO”, composta pelos vereadores: **VALDECIR BORGES, ELI DO CARMO S. TEODORO E LEANDRO SALLA**, reuniram-se em data de 23 / 10 / 17 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º 1.682/17** do Executivo Municipal e dar o **PARECER**.

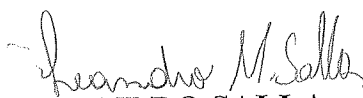
Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua _____.

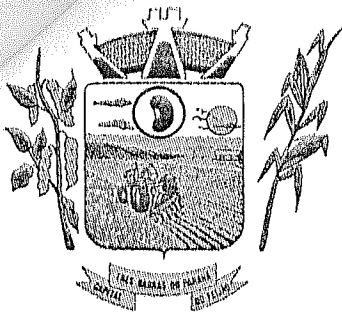
É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 23 / 10 / 17


VALDECIR BORGES
Presidente


ELI DO CARMO S. TEODORO
Secretário


LEANDRO SALLA
Membro



Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 1.682/17 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de “FINANÇAS E ORÇAMENTOS”, composta pelos vereadores: **DIRCEU M. FABIANE, VALDECIR BORGES E GEOVANA A. RAULIK**, reuniram-se em data de 23 / 10 / 17 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º 1.682/17** do Executivo Municipal e dar o **PARECER**.

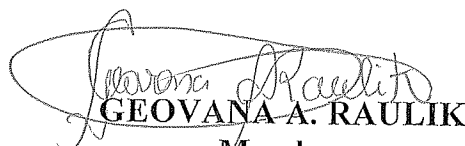
Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua _____.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 23 / 10 / 17


DIRCEU MAURO FABIANE
Presidente


VALDECIR BORGES
Secretário


GEOVANA A. RAULIK
Membro